

CIRCULAR Nº 38/2015

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

Bloco K - Registro de Controle da Produção e do Estoque Empresas Industriais e Atacadistas - Prorrogação -

O Ajuste SINIEF nº 8/15 (DOU de 08/10/2015) altera o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 2/09, que trata da **obrigatoriedade do Bloco K - Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque na Escrituração Fiscal Digital (EFD)**.

Tendo em vista essa alteração, os prazos de obrigatoriedade do Bloco K na EFD serão os seguintes:

I - a partir de 01/01/2016:

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) ou a outro regime alternativo a este;

II - a partir de 01/01/2017, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00;

III - a partir de 01/01/2018, para os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial.

Entendemos que houve bom senso por parte do fisco, no entanto, salientamos a **necessidade das empresas se prepararem para esta complexa obrigação acessória, sendo de extrema necessidade revisão dos processos de controle de produção e estoque**, juntamente com a empresa fornecedora do sistema.

Permanecemos à disposição.

DOCCIN CONSULTORIA INTEGRAL DE NEGÓCIOS